TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Previsão no PCA	Ação n. 35/OBRAS
Nível de prioridade conforme PCA	BAIXO

1– OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO PONTO DE APOIO À SAÚDE DA COMUNIDADE BARRO VERMELHO, LOCALIZADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG - COM RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDAS IMPOSITIVAS (INDIVIDUAL E DE BANCADA), E DO MUNICÍPIO QUANDO APLICÁVEL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS	QUANT	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO PONTO DE APOIO À SAÚDE DA COMUNIDADE BARRO VERMELHO, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG - COM RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDAS IMPOSITIVAS (INDIVIDUAL E DE BANCADA), E DO MUNICÍPIO QUANDO APLICÁVEL.	1	247.196,79

2- DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato é celebrado por escopo e terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, abrangendo a execução da obra, o recebimento provisório e definitivo e as providências administrativas necessárias ao encerramento contratual. Se o objeto não for concluído no prazo de vigência, a vigência será prorrogada automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando houver culpa da contratada.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar validade das assinaturas, acesse o link:
https://chapadagaucha.sintesetecnologia.com.br/sigpprocessodigital/consultaDocumento.xhtml?controle=C000099368-E02-A2026

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO NÃO FRACIONAMENTO

3.1. A contratação tem por objetivo a execução da construção do Ponto de Apoio à Saúde da Comunidade Barro Vermelho, localizado na zona rural do Município de Chapada Gaúcha/MG, visando dotar a comunidade de infraestrutura adequada para a prestação dos serviços de Atenção Primária à Saúde, ampliando o acesso da população aos atendimentos e promovendo melhores condições para a execução das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. A obra é necessária para atender ao interesse público, proporcionando um espaço adequado para consultas, vacinação, acompanhamento de grupos prioritários, ações de promoção e prevenção da saúde e demais serviços ofertados à população da comunidade e localidades vizinhas.

3.3. Quanto ao não fracionamento da contratação, verifica-se que a execução da obra constitui uma solução única e integrada, composta por serviços interdependentes e sequenciais, cuja divisão em múltiplos contratos comprometeria o planejamento, a coordenação técnica, a compatibilidade entre as etapas executivas e a definição das responsabilidades das empresas envolvidas.

3.4. Além disso, o fracionamento poderia acarretar aumento dos custos administrativos, dificuldades na fiscalização, riscos de paralisação da obra, atrasos na execução, conflitos quanto à responsabilidade pela qualidade dos serviços e prejuízos à eficiência da contratação.

3.5. Dessa forma, a contratação em lote único mostra-se a alternativa mais adequada, garantindo maior eficiência na gestão contratual, melhor controle da execução, padronização dos serviços, economicidade e segurança técnica, em conformidade com os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar validade das assinaturas, acesse o link:
https://chapadagaucha.sintesetecnologia.com.br/sigpprocessodigital/consultaDocumento.xhtml?controle=C000099368-E02-A2026

4 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, custeadas com recursos provenientes de Emendas Impositivas (Individual e de Bancada).

Ficha: 411, 415

5 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

5.1. A presente contratação está alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal, tendo como objetivo fortalecer a infraestrutura da rede pública de saúde e ampliar o acesso da população da zona rural aos serviços de Atenção Primária à Saúde.

5.2. A construção do Ponto de Apoio à Saúde da Comunidade Barro Vermelho atende às diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a descentralização dos atendimentos, a melhoria da qualidade dos serviços prestados e a ampliação da cobertura assistencial no Município.

5.3. A contratação é compatível com os instrumentos de planejamento e orçamento da Administração Pública, especialmente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano de Contratações Anual (PCA), quando aplicável, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.4. Além disso, a execução da obra está em consonância com as políticas públicas voltadas ao fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, promovendo melhores condições de atendimento à população, maior eficiência na prestação dos serviços públicos e a adequada aplicação dos recursos públicos.

6 – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar validade das assinaturas, acesse o link:
https://chapadagaucha.sintesetecnologia.com.br/sigpprocessodigital/consultaDocumento.xhtml?controle=C000099368-E02-A2026

6.1. A execução da obra deverá observar rigorosamente os projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), legislação vigente e demais documentos que integram o processo licitatório.

6.2. A obra será executada no local definido pela Administração Municipal, na Comunidade Barro Vermelho, zona rural do Município de Chapada Gaúcha/MG, dentro do prazo estabelecido no contrato, contado da emissão da Ordem de Serviço.

6.3. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

6.3.1. Recebimento Provisório: será realizado pelo fiscal técnico do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação de conclusão da obra, mediante vistoria para verificação da conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais documentos contratuais, sendo lavrado o respectivo Termo de Recebimento Provisório.

6.3.2. Caso sejam constatadas pendências, defeitos, vícios construtivos ou serviços executados em desacordo com as especificações, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização.

6.3.3. Recebimento Definitivo: ocorrerá após a verificação de que todas as pendências apontadas foram sanadas e que a obra atende integralmente às condições contratuais, técnicas e legais, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento provisório, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela autoridade competente, observados os prazos da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Para fins de aceitação, serão considerados, entre outros, os seguintes critérios:

- execução integral dos serviços previstos no contrato;
- conformidade da obra com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e especificações técnicas;
- atendimento às normas da ABNT, de segurança do trabalho, acessibilidade e demais legislações aplicáveis;

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar validade das assinaturas, acesse o link:
https://chapadagaucha.sintesetecnologia.com.br/sigpprocessodigital/consultaDocumento.xhtml?controle=C000099368-E02-A2026

- utilização de materiais de primeira qualidade e em conformidade com as especificações do projeto;
- funcionamento adequado de todas as instalações elétricas, hidrossanitárias e demais sistemas implantados;
- apresentação dos documentos exigidos contratualmente, quando aplicáveis, tais como Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), certificados, laudos, manuais, relatórios de ensaios e projeto "as built", quando previsto;
- limpeza final da obra, com retirada de entulhos, resíduos, materiais excedentes e equipamentos utilizados durante a execução.

6.5. A obra somente será considerada definitivamente recebida após a comprovação de que foi executada em conformidade com todas as exigências contratuais, técnicas e legais, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos e pela garantia da obra, na forma da legislação vigente.

7. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O contrato decorrente da presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, período suficiente para a execução do objeto, recebimento da obra e adoção das providências administrativas necessárias ao encerramento contratual.

7.2. O prazo de execução da obra será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da vigência contratual necessária ao recebimento do objeto.

7.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente, quando ocorrerem as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em situações decorrentes de:

- Necessidade de alteração do projeto ou das especificações técnicas por interesse da Administração;

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar validade das assinaturas, acesse o link:
https://chapadagaucha.sintesetecnologia.com.br/sigpprocessodigital/consultaDocumento.xhtml?controle=C000099368-E02-A2026

- Superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que impeça ou retarde a execução da obra;
- Ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- Paralisação da obra por determinação da Administração ou por motivo não imputável à contratada;
- Necessidade de reequilíbrio do cronograma de execução, desde que devidamente justificada.

7.4. Eventual prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, observados os requisitos legais, a manutenção das condições de habilitação da contratada, a vantajosidade para a Administração e a disponibilidade orçamentária.

7.5. A prorrogação não ocorrerá automaticamente, dependendo de justificativa técnica, manifestação da fiscalização, interesse da Administração e aprovação da autoridade competente.

8. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

8.1. A execução do objeto ocorrerá sob o regime de contratação de empresa especializada no ramo da engenharia, responsável pela execução integral da obra de construção do Ponto de Apoio à Saúde da Comunidade Barro Vermelho, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários ao pleno cumprimento do objeto contratual.

8.2. O valor total corresponde ao orçamento estimado da contratação, elaborado com base na planilha orçamentária detalhada, no BDI de 24,14%, na data-base de 01/05/2026 e nas referências SINAPI 03/2026/MG, ORSE 02/2026/SE e SETOP 01/2026/MG. No regime de empreitada por preço global, os pagamentos observarão as etapas e medições previstas no cronograma físico-financeiro e os serviços efetivamente concluídos e aceitos.

8.3. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo licitatório, bem como as normas técnicas da ABNT, legislação vigente, normas de segurança do trabalho e exigências dos órgãos competentes.

8.4. A contratada será responsável pela organização e manutenção do canteiro de obras, pela segurança dos trabalhadores e de terceiros, pela qualidade dos serviços executados e pela conformidade dos materiais utilizados, devendo indicar

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar validade das assinaturas, acesse o link:
https://chapadagaucha.sintesetecnologia.com.br/sigpprocessodigital/consultaDocumento.xhtml?controle=C000099368-E02-A2026

responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução da obra, com emissão da respectiva ART ou RRT.

8.5. A gestão contratual será exercida pela Administração Municipal por meio de servidor designado como gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento administrativo da execução, enquanto a fiscalização técnica será realizada por servidor ou equipe técnica designada, responsável por verificar a conformidade dos serviços executados com o projeto e as especificações estabelecidas.

8.6. A fiscalização poderá realizar vistorias periódicas, solicitar ajustes, correções ou substituições de serviços e materiais que não atendam às especificações, bem como registrar todas as ocorrências em diário de obra ou instrumento equivalente.

8.7. O pagamento será realizado de forma proporcional à execução dos serviços, mediante medições periódicas atestadas pela fiscalização, conforme cronograma físico-financeiro aprovado, condicionado à apresentação da documentação exigida e à regularidade fiscal da contratada.

8.8. Qualquer alteração na execução do objeto deverá ser formalmente justificada e submetida à análise da fiscalização e da autoridade competente, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.9. A comunicação entre contratante e contratada ocorrerá preferencialmente por meio formal, garantindo rastreabilidade das decisões, registros de execução e transparência na gestão contratual.

8.10. O contrato ou instrumento equivalente terá como responsáveis:

GESTOR DO CONTRATO: VALTER LUIS LOPES CARNEIRO,
Secretário Municipal de Saúde, Matrícula: 413. Dados
institucionais:
E-mail: saude@chapadagaucha.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar validade das assinaturas, acesse o link:
https://chapadagaucha.sintesetecnologia.com.br/sigpprocessodigital/consultaDocumento.xhtml?controle=C000099368-E02-A2026

FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: engenheiro ou arquiteto legalmente habilitado, formalmente designado pela Administração, com responsabilidade pelo acompanhamento técnico, fiscalização da execução e atesto das medições da obra.

FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: REISNILDA FRANCISCO DE BRITO, Gerente de Contratos, matrícula 7569. Dados institucionais: E-mail: gestaodecontratos@chapadagaucha.mg.gov.br. Telefone: (38) 99910-9589.

Contratos, matrícula: 7569. Dados

institucionais:

E-mail: gestaodecontratos@chapadagaucha.mg.gov.br Telefone

para contato: (38) 99910-9589

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. PREÇO E ORÇAMENTO

10.1. O valor total estimado da contratação é de R$247.196,79 (duzentos e quarenta e sete mil, cento e noventa e seis reais e setenta e nove centavos).

10.2. O valor total corresponde ao orçamento estimado da contratação, elaborado com base na planilha orçamentária detalhada, no BDI de 24,14%, na data-base de 01/05/2026 e nas referências SINAPI 03/2026/MG, ORSE 02/2026/SE e SETOP 01/2026/MG. No regime de empreitada por preço global, os pagamentos observarão as etapas e medições previstas no cronograma físico-financeiro e os serviços efetivamente concluídos e aceitos.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado por ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do atesto da medição pelo fiscal técnico e da apresentação da nota fiscal e dos documentos de regularidade exigidos, observadas as etapas concluídas do cronograma físico-financeiro e as demais condições deste Termo de Referência.

12. REAJUSTE

12.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, fixada em 01/05/2026, mediante aplicação do índice setorial INCC-DI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. O reajuste dependerá de requerimento da contratada e será formalizado por apostilamento, observadas as regras legais aplicáveis.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar validade das assinaturas, acesse o link:
https://chapadagaucha.sintesetecnologia.com.br/sigpprocessodigital/consultaDocumento.xhtml?controle=C000099368-E02-A2026

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. CONFORMIDADES DO PRODUTO OU SERVIÇO

13.1. A execução da obra de construção do Ponto de Apoio à Saúde da Comunidade Barro Vermelho deverá atender integralmente às normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis, assegurando a qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade da edificação.

13.2. Os serviços deverão estar em conformidade com:

- Projetos executivos aprovados pela Administração Municipal;
- Memorial descritivo e especificações técnicas do projeto;
- Planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro;
- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- Normas regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho (NRs);
- Legislação urbanística, ambiental e sanitária vigente;

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar validade das assinaturas, acesse o link:
https://chapadagaucha.sintesetecnologia.com.br/sigpprocessodigital/consultaDocumento.xhtml?controle=C000099368-E02-A2026

- Exigências dos órgãos de fiscalização e controle competentes.

13.3. Todos os materiais empregados na obra deverão ser novos, de primeira qualidade, devidamente certificados e compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas, sendo vedado o uso de materiais reutilizados ou fora dos padrões exigidos, salvo quando expressamente autorizado pela fiscalização.

13.4. A contratada deverá garantir a execução dos serviços por profissionais qualificados, sob responsabilidade de profissional técnico habilitado, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme legislação vigente.

13.5. A obra deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, com todas as instalações testadas e em pleno funcionamento, assegurando o atendimento das condições de segurança, acessibilidade e adequação às finalidades previstas.

13.6. O não atendimento às normas e especificações poderá ensejar a recusa do recebimento do objeto, aplicação de penalidades contratuais e exigência de correções sem ônus para a Administração.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha, por meio da Secretaria de Saúde:

- Designar servidor ou equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato, devidamente capacitados para acompanhar a execução da obra;
- Fornecer à contratada todas as informações, projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos necessários à execução do objeto;
- Disponibilizar o local da obra livre de impedimentos físicos ou administrativos que possam inviabilizar o início e a continuidade dos serviços;
- Emitir a Ordem de Serviço para início da execução da obra, após o cumprimento das condições contratuais iniciais;

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar validade das assinaturas, acesse o link:
https://chapadagaucha.sintesetecnologia.com.br/sigpprocessodigital/consultaDocumento.xhtml?controle=C000099368-E02-A2026

- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo solicitar correções, adequações ou substituições quando verificada desconformidade com o projeto ou normas técnicas;
- Realizar as medições dos serviços executados para fins de pagamento, por meio da fiscalização designada;
- Efetuar os pagamentos à contratada de acordo com as medições aprovadas, prazos contratuais e condições estabelecidas no instrumento convocatório;
- Notificar a contratada sobre irregularidades, falhas ou descumprimento contratual, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- Decidir sobre eventuais alterações contratuais, prorrogações ou aditivos, quando devidamente justificados;
- Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no contrato, quando necessário;
- Garantir a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público durante toda a execução contratual.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1. São obrigações da contratada:

- Executar integralmente os serviços contratados, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução da obra;
- Manter responsável técnico devidamente habilitado durante toda a execução da obra, com emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);
- Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, adotando medidas de proteção individual e coletiva, conforme normas regulamentadoras aplicáveis;
- Responsabilizar-se pela organização, limpeza, sinalização e segurança do canteiro de obras;
- Garantir a qualidade dos materiais utilizados, que deverão ser novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações técnicas do projeto;

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar validade das assinaturas, acesse o link:
https://chapadagaucha.sintesetecnologia.com.br/sigpprocessodigital/consultaDocumento.xhtml?controle=C000099368-E02-A2026

- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato ou com vícios, defeitos ou incorreções;
- Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução da obra, independentemente de dolo ou culpa;
- Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar documentos, relatórios, medições e demais informações solicitadas pela fiscalização;
- Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;
- Responsabilizar-se pelo transporte, guarda, conservação e correta utilização dos materiais e equipamentos;
- Atender às determinações da fiscalização e às normas da Administração Municipal;
- Encaminhar toda documentação exigida para fins de medição e pagamento, conforme estabelecido no contrato;
- Entregar a obra completamente concluída, limpa e em condições plenas de uso, conforme o objeto contratado.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar validade das assinaturas, acesse o link:
https://chapadagaucha.sintesetecnologia.com.br/sigpprocessodigital/consultaDocumento.xhtml?controle=C000099368-E02-A2026

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

a) Vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;

b) Deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;

c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

e) Tumultuar a sessão de licitação;

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;

g) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

h) Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause danos ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

a) Concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

c) Der causa à inexecução total do contrato;

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar validade das assinaturas, acesse o link:
https://chapadagaucha.sintesetecnologia.com.br/sigpprocessodigital/consultaDocumento.xhtml?controle=C000099368-E02-A2026

d) Receber multa e não efetuar o pagamento.

e) Receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;

f) For reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1. Atraso na execução do objeto;

2. Alterar indevidamente a qualidade ou a quantidade dos serviços contratados;

g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

h) Induzir em erro a Administração;

i) Paralisar injustificadamente a execução da obra;

j) Executar serviços com vícios, defeitos ou em desconformidade com as especificações do projeto;

k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;

l) Alterar indevidamente a qualidade ou a quantidade dos serviços executados;

m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.

f) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

g) Utilizar materiais falsificados, adulterados ou incompatíveis com as especificações técnicas;

h) Utilizar materiais ou técnicas em desacordo com o projeto, o memorial descritivo ou as normas técnicas;

i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar validade das assinaturas, acesse o link:
https://chapadagaucha.sintesetecnologia.com.br/sigpprocessodigital/consultaDocumento.xhtml?controle=C000099368-E02-A2026

j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

IV. Multa:

a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

IV.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar validade das assinaturas, acesse o link:
https://chapadagaucha.sintesetecnologia.com.br/sigpprocessodigital/consultaDocumento.xhtml?controle=C000099368-E02-A2026

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto n. 033/2023.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar validade das assinaturas, acesse o link:
https://chapadagaucha.sintesetecnologia.com.br/sigpprocessodigital/consultaDocumento.xhtml?controle=C000099368-E02-A2026

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17. EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

18.1. A fim de garantir que a presente execução seja feita de maneira sustentável, contribuindo para a preservação do meio ambiente, os licitantes deverão atender aos principais critérios de sustentabilidade e normas de *compliance* quando for exigível.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar validade das assinaturas, acesse o link:
https://chapadagaucha.sintesetecnologia.com.br/sigpprocessodigital/consultaDocumento.xhtml?controle=C000099368-E02-A2026

20.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

22 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS:

22.1. Aplicam-se à contratação os tratamentos diferenciados e favorecidos assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo art. 4º da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto ao empate ficto e demais hipóteses legais, não se admitindo afastamento genérico com fundamento na complexidade do objeto.

23 – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

23.1. Para a assinatura do contrato e o início da execução da obra, a empresa vencedora deverá apresentar toda a documentação exigida no edital e manter válidas, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica previstas na Lei nº 14.133/2021.

23.2. Além dos documentos de habilitação, a contratada deverá apresentar, quando aplicável:

- Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no CREA ou no CAU, com situação regular;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à execução da obra, emitida antes do início dos serviços;
- Indicação formal do responsável técnico pela execução da obra;
- Relação da equipe técnica, quando exigida no edital;
- Cronograma executivo compatível com o cronograma físico-financeiro da Administração, quando solicitado;

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar validade das assinaturas, acesse o link:
https://chapadagaucha.sintesetecnologia.com.br/sigpprocessodigital/consultaDocumento.xhtml?controle=C000099368-E02-A2026

- Comprovante de prestação da garantia contratual, caso prevista no edital;
- Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária atualizadas, quando necessário;
- Demais documentos exigidos no edital, no contrato e pela legislação aplicável.

23.3. Durante a execução contratual, a Administração poderá solicitar a apresentação de documentos complementares necessários ao acompanhamento e à fiscalização da obra, tais como diário de obra, boletins de medição, relatórios técnicos, registros fotográficos, comprovantes de destinação dos resíduos da construção civil, notas fiscais dos materiais empregados, ensaios tecnológicos, laudos técnicos e outros documentos que comprovem a adequada execução dos serviços.

23.4. Toda a documentação deverá ser apresentada nos prazos estabelecidos no edital, no contrato ou quando solicitada pela fiscalização, sob pena da aplicação das medidas administrativas e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais.

24 – SANÇÕES COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

24.1. Apresentar **OBRIGATORIAMENTE** consulta CEIS (disponível no site: https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta) na fase de Habilitação.

Chapada Gaúcha/MG, 17 de novembro de 2026

Assinado Digitalmente por Valter Luis Lopes Carneiro
Certificado Eletrônico Avançado - MUNICIPIO DE CHAPADA GAUCHA

VALTER LUIS LOPES CARNEIRO
Secretário Municipal de Saúde,
Matrícula: 413.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar validade das assinaturas, acesse o link:
https://chapadagaucha.sintesetecnologia.com.br/sigpprocessodigital/consultaDocumento.xhtml?controle=C000099368-E02-A2026